



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação por meio do Credenciamento de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Especializado e Continuado de Funeral e Translado, destinados à Concessão de Benefício Eventual de Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 3210/2017 e conforme condições e exigência estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024/FMAS.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através valores fixos, conforme dispõe o Edital de Credenciamento nº 002/2024/FMSS.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 18 de dezembro de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Especializado e Continuado de Funeral e Translado, destinados à Concessão de Benefício Eventual de Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 3210/2017 e conforme condições e exigência estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024/FMAS.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR SERVIÇO: O valor conferido ao auxílio funeral será de 01 (um) salário-mínimo vigente.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 5 anos.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço, feito por meio de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023, e em outras que vierem a ser criadas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: Prover a concessão dos benefícios eventuais, conforme definição do Conselho Municipal de Assistência.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0042.2097.3.3.90.00.00; * 0100 / 0153*

Função Programática: 14.001.08.244.0042.2097.3.3.90.00.00

Reduzido: 17

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **23/12/2024**



4. EXECUTOR

SÃO RAFAEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.

CNPJ: 04.260.814/0001-16

Rua Duque de Caxias, nº 614 - Centro

Joaçaba – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de acordo com a Tabela Fixa constante no Edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é o Valor Fixo constante no Edital de Credenciamento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à realização de serviços de auxílio funeral, justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados por meio de Valor Fixo constante no Edital de Credenciamento nº 002/2024/FMAS. Assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse caso, portanto, não há possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que o inviabiliza. É o que ensina Hely Lopes Meireles:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se



pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do Edital de Credenciamento nº 002/2024/FMS, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme valor fixado em tabela, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/2021, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 18 de dezembro de 2024.

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO

Secretário de Assistência Social.